Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.620, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre alteração de artigos da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975 e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 50 e a sua Lista de Serviços constes do Titulo IV, Capitulo I da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1975 passam ter a seguinte redação:

ARTIGO 50 - O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profisional autonomo, dos serviços constantes da lista abaixo, considerando-se local da prestação de serviços, para a determinação da competência do Município o local do estabelecimento prestador-do serviço ou na falta de estabelecimento, o local do domicilio do prestador e no caso de construção civil, o local onde se efetuou a prestação.

LISTA DE SERVIÇOS

01- Médicos, inclusive análises clinicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, tomografia e congeneres. 02- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e recuperação e congêneres. 03- Bancos de sangue, leite, pele, obras, olhos, sêmen e congêneres. 04- Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos - (prótese dentária). 05- Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresa para assistência a empregados. 06- Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se

segue fls. 2

cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação' do beneficiário do plano. 07- Médicos veterinários. 08- Hospitais veterinários, clinicas veterinárias e congêneres. 09-Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais. 10- Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres. 11- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres. 12- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo. 13- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais. 14- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias publicas, parques e jardins. 15- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres. 16- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes fisicos e biológicos. 17- Incineração de resíduos quaisquer. 18- Limpeza de chaminés. 19- Saneamento ambiental e congêneres. 20- Assistência técnica. 21- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa. 22- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 23- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.- 24- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres. 25- Perícia, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 26- Traduções e interpretações. 27- Avaliação de bens. 28- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres. 29- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza. 30- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia. 31- Execução, por

segue fls. 3 -

. administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação - dos serviços, que fica sujeito ao ICM). 32- Demolição. 33-Reparação, conservação e reforma de edificios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto e fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM.). 34- Pesquisas, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e - - - - - - - - exportação de petróleo e gás natural. 35- Florestamento e reflorestamento. 36- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres. 37- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto e fornecimento de mercadorias, que fica sujeitos ao ICM). 38- Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias. 39- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza. 40- ' Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 41- Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM). 42- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio. 43- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). 44- Agenciamento corretagem ou intermediação de cambio de seguros e de planos de previdência privada. 45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de titulos, quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

Segue fls. 4 -

46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária. 47- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo (Banco Central). 48- Agenciamento, organização, promoção e execução de programa de turismo, passeios, excurções, guias de turismo e congêneres. 49- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens moveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45,46 e 47. 50- Despachantes. 51- Agentes de propriedade industrial. 52- Agentes de propriedade artística ou literária. 53- Leilão. 54- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para coberturas de contraros de seguro; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro. 55- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). 56- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres. 57- Vigilância ou segurança de pessoas e bens. 58- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do territorio do município. 59- Diversões públicas: a) cinemas, táxi dancings e congêneres; b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos. c) exposições, com cobrança de ingresso; d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio; e) jogos eletrônicos; f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; g) execução de música, individualmente ou por conjuntos. 60) Distribuição e venda de bilhete de

segue fls. 5

ria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios. 61- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados(' exceto transmissões radiofônicas ou de televisão). 62- Gravação e distribuição de filmes e video-tapes. 63- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora. 64- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem. 65- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres. 66- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço. 67- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e ' partes, que fica sujeito ao ICM. 69- Conserto, restauração , manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM.). 69- Recondicionamento ' de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM). 70- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final. 71- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimentos, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização. 72- Lustração de bens ' móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado. 73- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido. 74- Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido. 75- Copia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis,

segue fls. 6

plantas ou desenhos. 76- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia. 77- Colocação de molduras e afins, encardenação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 78- Locação de bens moveis, inlcusive arrendamento mercantil. 79- Funerais. 80- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 81- Tinturaria e lavanderia. 82- Taxidermia. 83- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados. 84- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação). 85- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão). 86- Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais. 87- Advogados. 88- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos. 89- Dentistas. 90-Economistas. 91- Psicólogos. 92- Assistentes Sociais. 93- Relações públicas. 94- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de titulos, sustação de protestos, devolução de titulos não pagos, manutenção de titulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento(este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). 95- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de .....

segue fls. 7 -

de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros; inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguél de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços. 96- Transporte de natureza estritamente municipal. 97- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços). 98- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

ARTIGO 2º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 da Lista anexa forem prestados por sociedades estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do artigo 54, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1975, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO 3º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários a comprovação dos fatos geradores citados nos itens 94 e 95, serão prestados pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do artigo 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

ARTIGO 4º - A Tabela para lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de que trata o artigo 51 da Lei nº 1.301, de 16 de dezembro de 1975, passa a ser a seguinte:

= continua às fls. 8 =

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

CLASSIFICAÇÃO	Cz$ - ANUAL
I - Serviços de que tratam os itens 10, 59 letras "b" e "c", 60, 80 e 82 da Lista	700,00
II - Serviço de que trata o item 81 da Lista.....	520,00
III - Serviços de que tratam os itens 11,28, 29, 44, 48, 61 e 77 da Lista.....	1.040,00
IV - Serviço de que trata o item 96 da Lista.....	1.720,00
V - Serviços de que tratam os itens 1, 7, 30, 87, 88 e 89 da Lista.....	4.160,00
VI - Serviços de que tratam os itens 4, 24, 25, 26, 27, 45, 46, 49, 50, 51, 52,79, 90, 91, 92, 93 e 98 da lista.....	3.100,00
VII - Serviços de que tratam os itens 2, 3, 5, 6, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17,18, 19, 20, 21, 22, 23, 31, 32, 33, 34,35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47,53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, letras "a", "c", "d", "f", "g", 62, 63, 64, 65,66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75,76, 78, 83, 84, 85, 86, 94, 95 e 97.....	5% sobre a renda bruta-mensal

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1988.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.606, de 27 de outubro de 1987, inclusive a Lei Municipal nº 1.309, de 12 de abril de

= continua às fls. 9 =

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

de 1976 em todos os seus termos.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de dezembro de 1.987.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 29/dezembro/1.987.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 291287

José Thomé
Oficial Administrativo